

Ofício nº 083/2025- GP

Lavras do Sul, 10 de março de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador Luis Augusto Bittencourt
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 23/2025 que “Cria o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC do Município de Lavras do Sul/RS e dá outras providências”**, do qual solicitamos **URGÊNCIA** na tramitação.

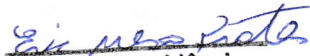
Com União e trabalho construiremos um futuro mais próspero para nosso Povo.

Cordialmente,



Renan Delabary
Prefeito

Recebido em 10/03/25



Sala da Presidência



PROJETO DE LEI Nº 23/2025.

Cria o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC do Município de Lavras do Sul/RS e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC do Município de Lavras do Sul, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais, antropogênicos ou mistos, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal por fatores adversos, cujo desastre tenha causado danos superáveis pela comunidade afetada; e

IV - Estado de Calamidade Pública: o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por fatores adversos, cujo desastre tenha causado sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º O FUMDEC tem duração indeterminada, natureza contábil e terá por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução das ações de Defesa Civil, as quais compreendem os aspectos globais de prevenção de desastres, preparação para emergências e desastres, respostas aos desastres e reconstrução e recuperação originada por desastres.

§ 1º O FUMDEC será administrado pela coordenadoria de defesa civil conjuntamente com a comissão gestora:

§ 2º As ações de prevenção de desastres compreendem:

I - avaliação dos riscos de desastres:

a) estudo e mapeamento das ameaças dos desastres;

b) estudo e mapeamento do grau de vulnerabilidade dos sistemas;



- c) elaboração de projetos destinados à minimização de desastres; e
- d) confecção de projetos educativos e de divulgação.

II - redução dos riscos de desastres:

a) adoção de medidas não-estruturais que englobam o planejamento da ocupação e/ou da utilização do espaço geográfico, em função da definição de áreas de riscos, visando à redução de desastres; e

b) execução de medidas estruturais que englobam obras de engenharia de qualquer espécie, destinadas à redução de desastres.

§ 3º As ações de preparação para emergências e desastres compreendem:

I - capacitação e treinamento de recursos humanos;

II - aparelhamento dos órgãos de coordenação, execução e apoio logístico, integrantes do sistema de defesa civil;

III - desenvolvimento científico e tecnológico;

IV - informação e pesquisa sobre desastre;

V - articulação e integração de ações de informações;

VI - desenvolvimento institucional;

VII - motivação e articulação empresarial e da população;

VIII - desenvolvimento e instalação de sistemas de monitoração, alerta e alarme, para áreas de riscos ou sujeitas a desastres;

IX - planos operacionais e de contingências; e

X - planejamento de proteção de populações contra riscos de desastres.

§ 4º As ações de resposta aos desastres compreendem:

I - socorro e assistência às populações afetadas por desastres;

II - as ações de socorro e assistência emergenciais compreendem as despesas de custeio operacional e apoio financeiro às entidades assistenciais sem fins lucrativos, às quais deverão prestar contas da aplicação do recurso, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto, inclusive a recuperação de áreas de risco.

§ 5º As ações de reconstrução e recuperação compreendem:

I - restabelecimento dos serviços públicos, da economia da área afetada, do moral social e do bem-estar da população;

II - realocação de populações afetadas por desastres;

III - reconstrução e reabilitação de cenários de desastres; e

IV - destinação de recursos para as despesas de custeio operacional das obras, necessárias à recuperação e reconstrução dos locais atingidos pelos desastres.

Art. 4º Compete ao órgão gestor do FUMDEC:

I - administrar recursos financeiros;

II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMDEC;



III - prestar contas da gestão financeira; e
IV - desenvolver outras atividades determinadas pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e pelo Prefeito Municipal, compatíveis com os objetivos do FUMDEC.

Art. 5º Constitui receita do FUMDEC:

I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - os recursos transferidos da União, do Estado ou do Município, e destinados às ações de Defesa Civil;

III - os auxílios, as dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados à prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;

IV - os recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

V - a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;

VI - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis; e

VII - outros recursos que lhe forem atribuídos.

§ 1º Os recursos do FUMDEC serão movimentados em conta corrente específica, sendo o saldo positivo do Fundo apurado em balanço transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2º Os recursos alocados do FUMDEC/RS terão destinação específica nas ações definidas pelo art. 2º desta Lei, não podendo servir de fonte para qualquer outro fundo ou programa instituído pelo Município.

Art. 6º Fica instituída a Comissão Gestora do FUMDEC, integrada por:

I - um representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC;

II - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III - um representante da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Gestora não serão gratificados ou remunerados, sendo, entretanto, suas atividades consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 7º O FUMDEC atenderá às disposições estabelecidas nas Leis Federal nº 12.340/2010 e Estadual nº 13.599/2010.



Art. 8º Os servidores públicos municipais designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida no caput será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos especiais abaixo especificados:

02 – GABINETE DO PREFEITO

02.04 – FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – FUMDEC

02.04 – 08.182.0202.2.112 – AÇÕES DA DEFESA CIVIL	R\$ 62.483,50
3.3.90.14.00.00.00 – 1.500 - Diárias	R\$ 5.000,00
3.3.90.30.00.00.00 – 1.500 - Material de Consumo	R\$ 1.000,00
3.3.90.32.00.00.00 – 1.500 - Material de Distribuição Gratuita	R\$ 26.500,00
3.3.90.32.00.00.00 – 1.749 – Material de Distribuição Gratuita	R\$ 28.483,50
3.3.90.33.00.00.00 – 1.500 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 500,00
3.3.90.36.00.00.00 – 1.500 – Outros Serviços Pessoa Física	R\$ 500,00
3.3.90.39.00.00.00 – 1.500 – Outros Serviços Pessoa Jurídica	R\$ 500,00

Art. 10. Servirão de recursos para a abertura do Credito Adicional Especial autorizado no art. 9º, as reduções nos créditos orçamentários abaixo especificados:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE

07.01.08.182.0202.2.112 – AÇÕES DA DEFESA CIVIL	R\$ 54.983,50
3.3.90.32.00.00.00. 1.500 – Material de Distribuição Gratuita	R\$ 26.500,00
3.3.90.32.00.00.00. 1.749 – Material de Distribuição Gratuita	R\$ 28.483,50
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE	
07.01.04.122.0206.2.045 – REF. E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	R\$ 7.500,00
4.4.90.30.00.00.00. 1.500 – Material de Consumo	R\$ 7.500,00

Art. 11. O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará, por Decreto, o funcionamento do FUMDEC.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 06 de março de 2025.

Renan Delabary
Prefeito

RENAN LEAL
DELABARY:013862
06016

Assinado de forma digital por
RENAN LEAL
DELABARY:01386206016
Dados: 2025.03.14 12:42:41
-03'00'



Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Lavras do Sul/RS, 97390-000

www.lavrasdosul.rs.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Vimos encaminhar este projeto de lei para apreciação desta insigne Casa e, para tanto, expomos os seguintes motivos:

Estamos promovendo a criação do Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC, vinculado ao Gabinete do Prefeito e à Secretaria de Planejamento e à Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, considerado de extrema importância para a atuação e o gerenciamento da Defesa Civil local, sem a qual, a vulnerabilidade das pessoas e seus bens se sobrepõe em eventuais casos emergenciais ocorrentes, especialmente por chuvas fortes ou excessivas, vendavais, acidentes naturais em geral, bem como outros agentes danosos provocados pelo próprio ser humano.

É importante que a população esteja preparada e orientada sobre o que fazer em caso de desastres. A criação do FUMDEC permite a articulação entre a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), o Conselho Municipal de Defesa Civil (COMUDEC) e o próprio FUMDEC. O FUMDEC permite a busca de recursos financeiros para ações preventivas e de socorro, a realização e fiscalização da destinação de recursos e amparando melhor as ações da Defesa Civil que atua de forma integrada com diversos órgãos, como o Corpo de Bombeiros, para garantir a segurança da população.

A síntese do Projeto ora encaminhado visa à adequação e harmonização da matéria com legislação vigente, especialmente à Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, inclusive, no que tange ao recebimento de recursos financeiros repassados por parte da União ou Estado.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 06 de março de 2025.

RENAN LEAL
DELABARY:0138620
6016

Assinado de forma digital por
RENAN LEAL
DELABARY:01386206016
Dados: 2025.03.14 12:43:50
-03'00'

Renan Delabary
Prefeito



JUSTIFICATIVA:

Justificamos a necessidade da criação de um Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC), que visa garantir recursos para ações preventivas e de socorro, onde a Defesa Civil atua em situações de desastres, os quais podem causar danos à população e, os desastres, acontecem nos municípios e a ajuda externa muitas vezes demora a chegar.

Assim sendo, nobres Vereadores, solicitamos que o presente projeto de lei seja apreciado em **caráter de urgência** devido à importância que a matéria tem para, se necessário for, acessar ao imediato socorro público e, ainda, levando em conta que estamos vivenciando uma época climática bastante conturbada, em que acidentes naturais oriundos de agentes naturais são mais propícios e ocorrentes.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 06 de março de 2025.

RENAN LEAL Assinado de forma digital por RENAN
LEAL DELABARY:01386206016
DELABARY:01386206016 Dados: 2025.03.14 12:44:49 -03'00'

Renan Delabary
Prefeito



Ofício nº 092/2025- GP

Lavras do Sul, 13 de março de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador Luis Augusto Bittencourt
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Assunto: Solicitação de realização de Sessão Extraordinária

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para expor algumas questões com relação ao **Projeto de Lei nº 23/2025**, que trata da criação do **Fundo Municipal de Defesa Civil**, encaminhado a essa Casa Legislativa no dia 10 do corrente, para ser incluído na próxima pauta, visando dar ciência na Sessão Ordinária que será realizada no dia 17/03/25:

Ainda que o projeto de lei, na Justificativa, solicite **regime de urgência**, comunicamos que foi publicada a **Portaria nº 002, de 10 de março de 2025**, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, emitida pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, o que, pegou-nos de surpresa, fazendo-se necessário e fundamental que este Poder Executivo solicite à Câmara Municipal que o projeto de lei em questão tenha sua tramitação/votação de **forma ainda mais célere**.

A referida Portaria estabelece que o repasse dos recursos financeiros destinados aos municípios afetados por desastres seja feito, exclusivamente, via transferência Fundo a Fundo. Para municípios com até 20 mil habitantes, como Lavras do Sul, o valor disponibilizado será de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais).

O Município de Lavras do Sul decretou situação de emergência em razão da estiagem, por meio do Decreto Municipal nº 8.602/2025, publicado em 07 de fevereiro de 2025, conforme o Código Brasileiro de Desastres – COBRADE 1.4.1.1.0. Dessa forma, estamos aptos a solicitar esses recursos, que são fundamentais para a implementação de ações emergenciais de auxílio às famílias afetadas.

Entretanto, para que sejamos contemplados com esse recurso, é **imprescindível a existência do Fundo Municipal de Defesa Civil** e, conforme § 1º do artigo 2º, da referida Portaria, o município tem um **prazo máximo de 15 dias** para envio da documentação necessária. O maior desafio, dentro desse prazo, é a obtenção do CNPJ e a posterior abertura da conta bancária do fundo, etapas que bem sabem os Senhores Vereadores, demandam tempo.

Diante do exposto e da urgência da situação e da importância desses recursos para mitigar os impactos da estiagem, solicitamos que seja **convocada uma Sessão**



Extraordinária na semana que vem, visando garantir que o projeto de lei seja apreciado e votado com a **maior brevidade possível**.

Aguardamos retorno de V.Exa. e contamos com o apoio de todos os demais Vereadores para viabilizar o acesso aos recursos necessários para enfrentarmos essa crise.

Atenciosamente,

RENAN LEAL Assinado de forma digital por RENAN
LEAL DELABARY:01386206016
DELABARY:01386206016 Dados: 2025.03.13 10:33:09 -03'00'

Renan Delabary
Prefeito



CASA MILITAR

PORTARIAS

Gabinete

PORTARIA

PORTARIA N. °002, DE 10 DE MARÇO DE 2025

Disciplina a aplicação de recursos transferidos do Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDEC/RS aos Fundos Municipais de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC em ações de resposta e de restabelecimento, pelas Prefeituras Municipais em Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública homologados pelo estado pelo desastre ESTIAGEM, COBRADE 1.4.1.1.0, e define o conjunto crítico de bens e de serviços disponíveis à finalidade.

O COORDENADOR ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, consoante o Art 3º e 6º, inciso III, da Política Estadual de Proteção e Defesa Civil do Rio Grande do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o Art 12, inciso V, combinado com os Art. 35, 36, e 44 da LEI COMPLEMENTAR Nº 16.263, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024, resolve:

Art. 1º - Esta Portaria estabelece procedimentos e critérios para a aplicação de recursos transferidos do Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDEC/RS aos Fundos Municipais de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC em ações de resposta e de restabelecimento, pelas Prefeituras Municipais em Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, por conta do desastre homologado como estiagem, COBRADE 1.4.1.1.0 e define o conjunto crítico de bens e de serviços disponíveis à finalidade e os critérios para execução.

Art 2º - Para acessar os recursos os municípios deverão apresentar requerimento ao Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, obedecidos os requisitos previstos no Art. 41 da Lei Complementar nº 16.263, de 27 de dezembro de 2024;

§ 1º O município habilitado deverá apresentar o respectivo requerimento em até 15 dias após a publicação da presente Portaria ou em até 15 dias após a publicação da homologação da situação de anormalidade em Diário Oficial do Estado - DOE, indicando o número da conta corrente do Fundo Municipal de

Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC através do sistema próprio do FUNDEC/RS;

§ 2º A análise dos requerimentos será feita pelo Subchefe Estadual de Proteção e Defesa Civil que, cumpridos os requisitos, fará o deferimento por Intermediário de Portaria e providenciará a transferência na modalidade fundo a fundo;

Art.3º As Prefeituras Municipais deverão aplicar os recursos transferidos ao FUMPDEC no conjunto crítico de bens e de serviços necessários definidos neste artigo, em ações de resposta e de restabelecimento, de acordo com o que estabelece o Art. 41, § 1º, § 2º e § 3º, da Lei Complementar nº 16.263, de 27 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. O conjunto crítico de bens e de serviços objeto da aplicação dos recursos é definido da seguinte forma:

I- Para ações de resposta (ajuda humanitária):

a. Aquisição de:

1. Cestas básicas para o atendimento de famílias diretamente atingidas pela estiagem;
2. Kits higiene pessoal (álcool gel, protetor solar e hidratante);

3. Kits de higiene coletiva e congêneres para tratamento local de resíduos orgânicos relacionados ao saneamento básico e sua relação direta com o bem-estar e a saúde da comunidade afetada;
4. Ração animal para pequenos agricultores com criação desubsistência cadastradas;
5. Água mineral;
6. Saneantes do tipo hipoclorito de sódio ou produto similar ;
7. Combustível para caminhão pipa da frota do município ou cedido para o município para essa finalidade exclusiva;
8. Combustível para a logística de ajuda humanitária;
9. Contratação de soluções temporárias de acumulação de água para pequenas comunidades ou famílias isoladas, assentamentos, povos tradicionais e quilombolas;
10. Reservatórios flexíveis e móveis para transportar água;

b. Locação de:

1. Banheiros químicos;
2. Máquinas para execução do serviço de escavação, limpeza, reforma e ampliação de açudes e bebedouros de água para dessedentação animal;
3. Caminhões pipa para transporte de água para dessedentação animal;
4. Caminhões pipa para o transporte de água potável para o consumo humano;
5. Bombas d'água ou motobombas;
6. Geradores de energia;

II-Para ações de restabelecimento:

- a. Montagem ou reinstalação de redes de água para o abastecimento de comunidades afetadas em área rural;
- b. Conserto e reparo de geradores para máquinas, como bombas d'água ou motobomba para abastecimento de água à comunidades afetadas;
- c. Tratamento de poços artesianos contaminados;

Art. 4º - É vedada a aplicação de recursos oriundos do FUNDEC/RS para ressarcimento ou recomposição de caixa em razão de serviços pretéritos já custeados pela administração local ou sobrepostos com ações contempladas com recursos da União e outros órgãos do estado;

Art. 5º - Os municípios terão o prazo de 180 dias, a contar da data da publicação da transferência do recurso no Diário Oficial do Estado, para a execução das ações de resposta e restabelecimento regulamentadas pela presente portaria, devendo, após, apresentar prestação de contas no sistema de prestação de contas da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil/RS, no prazo e na forma da legislação vigente.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CHAVES BOEIRA - Coronel PM
Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil/RS

Coronel PM LUCIANO CHAVES BOEIRA
Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini
Porto Alegre
Coronel PM LUCIANO CHAVES BOEIRA
Chefe da Casa Militar
Praça Marechal Deodoro da Fonseca, s/nº, Palácio Piratini
Porto Alegre
Fone: 5132104186

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 10 de março de 2025

Protocolo: **2025001227150**

Publicado a partir da página: 7

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 023/2025
ASSUNTO: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Vistos, etc...

Trata-se de analisar o conteúdo da solicitação contida no Ofício nº 092/2025-GP, datado de 13 de março do corrente ano, através do qual o Poder Executivo Municipal **solicita a CONVOCAÇÃO da Câmara Municipal de Vereadores, em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, para fins de apreciação do Projeto de Lei nº 023/2025, o qual cria o Fundo Municipal de Defesa Civil de Lavras do Sul/RS.**

Da análise do Projeto de Lei nº 023/2025 observa-se que o mesmo aportou nesta Casa Legislativa em 10.03.2025 (segunda-feira), cuja leitura em Plenário se dará na próxima Sessão Ordinária que se realizará em 17.03.2025, às 19 horas, conforme preceitua o Art. 101 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Que a justificativa contida no Ofício nº 092/2025-GP vem instruída com a Portaria nº 002, de 10.03.2025, da Casa Militar do Governo do RS/Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do RS, a qual, dentre outras obrigações, determina que o Município habilitado deverá apresentar o requerimento com indicação do número da conta bancária até 15 dias da data de tal Portaria, razão pela qual entende-se necessária a realização de Sessão Plenária Extraordinária para fins de apreciação do teor do projeto de lei apresentado, **DETERMINANDO-SE** o que segue:

- a) leitura em Plenário na próxima Sessão Ordinária do Ofício nº 092/2025-GP, oriundo do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- b) **CONVOCAÇÃO** dos Senhores Vereadores para realização de **Sessão Plenária Extraordinária** designada para a data de **19 de março de 2025, às 09horas e 30minutos**, para fins de apreciação do Projeto de Lei nº 023/2025, já que presente o interesse público relevante e urgente à deliberação pretendida, cujo adiamento poderá importar em grave prejuízo à coletividade - inviabilizar o acesso aos recursos da Defesa Civil do RS -.

À Secretaria da Mesa, para proceder às anotações de praxe e demais providências cabíveis.

Lavras do Sul, 13 de março de 2025.


Vereador Luis Augusto Bittencourt de Oliveira
Presidente